



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**A C Ó R D Ã O AC2 - TC - 01589/2012**

### RELATÓRIO

01. Processo: **TC-11.890/12.**
02. Origem: **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO.**
03. Decisão: **REGULARIDADE.**
04. Tipo de procedimento e objeto licitatório: **Pregão Presencial nº 135/2012, do tipo Menor Preço por Item, para Ata de Registro de Preços nº 114/2012, celebrado com as proponentes vencedoras (fls. 1657/1658) abaixo:**

EMPRESA	CNPJ	VALOREM R\$
1 - KAIROS SEGURANÇA LTDA.	09.377.459/0001-83	17.180.325,00
2 - COMBATE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.	02.322.136/0001-43	15.539.580,00
3 - A FORTALEZ PARAÍBA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. EPP	10.566.345/0001-60	8.094.854,88
4 - SHANALLY SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	09.222.175/0001-18	1.570.560,00
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>42.385.319,88</b>

05. Objeto do procedimento: **Registro de preços para a contratação de empresa de serviço de vigilância armada e desarmada, conforme especificado no Anexo I do Edital (fls. 176/185).**
06. Parecer da Auditoria: **O órgão de instrução, em relatório de fl. 1662/1164, verificou a regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.**

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Oral**, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.

### VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela:

- a) **Regularidade do Pregão Presencial nº 135/2012 e da Ata de Registro de Preços nº 114/2012 dele decorrente;**
- b) **Determinação à Auditoria para acompanhar a execução do contrato nas contas da Secretaria de Estado da Administração, exercício de 2012;**
- c) **Arquivamento destes autos.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório escrito da Auditoria e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM:*

- a) Considerar **REGULAR** o Pregão Presencial nº 135/2012 e a Ata de Registro de Preços nº 114/2012 dele decorrente, quanto ao aspecto formal;*
- b) Determinar à Auditoria para acompanhar a execução do contrato nas contas da Secretaria de Estado da Administração, exercício de 2012;*
- c) Determinar o arquivamento do processo.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 25 de setembro de 2012.

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal